



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA

Diário Oficial Eletrônico | Lagoa Vermelha – RS | Segunda-Feira, 12 de Março de 2018 | Nº 417

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA N. 32.766, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

Concede 32 (trinta e dois) dias de Licença-Prêmio à Servidora NELITA VIEIRA DA ROSA.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008,

CONSIDERANDO que os artigos 3º e 4º da Lei Complementar Municipal n. 27/2009 disciplinam a forma de concessão dos períodos de Licença-Prêmio adquiridos até 26 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a solicitação da Servidora de concessão de 32 (trinta e dois) dias de Licença-Prêmio, a partir de 09 de março de 2018;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Pessoal/SMA, dando conta de que a requerente possui 32 (trinta e dois) dias de Licença-Prêmio a usufruir, relativos ao período aquisitivo de 01.08.07 a 26.05.09;

RESOLVE:

Conceder 32 (trinta e dois) dias de Licença-Prêmio à Servidora NELITA VIEIRA DA ROSA, no Cargo de Operário, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a partir do dia 09 de março de 2018.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 08 de março de 2018.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

## 1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 04/2017

O **MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.626/0001-51, com sede administrativa na Avenida Afonso Pena nº.14, nesta cidade, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o número 837.261.440-72, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a Organização da Sociedade Civil **APAE – LAGOA VERMELHA**, CNPJ, sob nº. 90.837.717/0001-85, situada a Rua Valêncio Ferreira da Silva, nº 476, CEP 95.300-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. IVO MATUELA, brasileiro, portador do RG nº 3017767595 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 193.236.540-00, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena, 700, apto 701, Centro, nesse Município, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 7.555/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, e,

CONSIDERANDO as disposições do Artigo 55, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sobre a prorrogação de ofício da vigência do termo pela Administração Pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

RESOLVEM celebrar este ADITIVO ao Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** – Fica alterado o prazo constante no ítem 6 –

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, subitem 6.1 do Termo de Fomento 04/2017, da seguinte forma:

*O presente Termo de Fomento terá o seu prazo de vigência até 31 de janeiro de 2018.*

**Cláusula Segunda** - São ratificadas as demais cláusulas contratuais do Termo de Fomento 04/2017.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Aditivo ao Termo de Fomento 04/2017, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Lagoa Vermelha, 25 de janeiro de 2018.

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO**

Prefeito Municipal

**IVO MATUELA**

Presidente – APAE

## HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

### EDITAL N. 08/2018

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO**, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 27, inciso II, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

**1. Homologação das Inscrições:** O relatório nominal dos candidatos com inscrições homologadas, referente ao Processo Seletivo Público 06/2018, para preenchimento de vagas de Estágio.

#### 1.1. Inscrições Homologadas:

ANA PAULA MASCARANHAS MARQUES
CRISTIELI FAGUNDES MARQUES
FRANCIELE ROSA SARASSA
GISELE RUFATO VIEIRA
KARINE VITÓRIA LIMA BORGES
KIMBERLY FIALHO TELLES BATOCHIO
LAIS LACERDA DE CARVALHO
LEILA OLIVEIRA BOENO
NATÁLIA DUTRA DA SILVA
NATALIA WALKER VIEIRA
SABRINA RODRIGUES DOS SANTOS
SILIANDRA DE OLIVEIRA
VITÓRIA RODRIGUES DE JESUS

**2. Local e Horário da Prova Objetiva:** A prova objetiva será aplicada aos candidatos no dia 16/03/2018, sexta-feira, às 09h00min, junto à Universidade de Passo Fundo – Campus Lagoa Vermelha, situada na Rua Protásio Alves, 50, Bairro Alto Pedregal, nesta cidade.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 12 de março de 2018.

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO**  
Prefeito Municipal

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA N.º 32.768, DE 08 DE MARÇO DE 2018.**

Autoriza o Servidor GESIEL TOLEDO DE CHAVES a dirigir veículos da Municipalidade.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008, e,

CONSIDERANDO as disposições constantes no artigo 1º da Lei Municipal nº. 6.160, de 19 de março de 2009, a qual autoriza os titulares de determinados cargos a dirigir veículos de pequeno porte (máximo 05 passageiros), de serviço ou de representação, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dentro do território do Município de Lagoa Vermelha, exceto quando para chegar à localidade dentro do território for inevitável passar por território de municípios limítrofes;

**RESOLVE:**

Autorizar o servidor GESIEL TOLEDO DE CHAVES, Chefe do Departamento de Trânsito, Matrícula n. 2941, a dirigir veículos da Municipalidade, quando imprescindível para o desempenho de suas funções, a partir da presente data.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 08 de março de 2018.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretaria Municipal da Administração

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, GESIEL TOLEDO DE CHAVES, Chefe do Departamento de Trânsito, em atendimento ao disposto no artigo 1º, § 3º da Lei Municipal n.º 6.160, de 19 de março de 2009, mediante este termo de aceitação, informo possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH – compatível com o veículo a ser conduzido, e responsabilizo-me em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegabilidade em via pública, nos termos da lei, bem como estou ciente de minha responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que possa vir a cometer na direção do veículo.

Lagoa Vermelha, 08 de março de 2018.

---

GESIEL TOLEDO DE CHAVES

**PORTARIA N.º 32.769, DE 08 DE MARÇO DE 2018.**

Interrompe as férias concedidas à Servidora ALINE ALMEIDA DE SOUZA, determinando o retorno às suas atividades.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 27, inciso II;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Parágrafo Único, do art. 92, da Lei nº 3.974, de 30 de junho de 1993 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal antecipou seu retorno do período de férias;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o setor já que, com o retorno do Prefeito Municipal, aumenta sobremaneira o fluxo de atendimentos e de demandas do Gabinete do Prefeito, sendo inviável manter a prestação do serviço público sem prejuízos;

**RESOLVE:**

1º - Interromper as férias concedidas à Servidora ALINE ALMEIDA DE SOUZA, Assessor Administrativo, junto ao Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo 2017/2018, em razão do superior interesse público, tendo em vista a imprescindibilidade de seus serviços, junto ao Gabinete do Prefeito, determinando o retorno às suas atividades, a partir do dia 1º de março de 2018.

2º - Autorizar a servidora ao gozo dos 20 (vinte) dias de férias remanescentes, em data a ser fixada posteriormente.

Cumpra-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 08 de março de 2018.

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA Nº 32.770, DE 08 DE MARÇO DE 2018.**

EXONERA, DE OFÍCIO, A SERVIDORA ALINE ALMEIDA DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO-CC-2.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao que dispõe o seu artigo 27, inciso II e,

CONSIDERANDO que dentre as competências do Prefeito Municipal está a possibilidade de dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, conforme art. 39 IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o provimento atual do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo – CC-2, junto Gabinete do Prefeito, regido pela Lei Complementar Municipal nº 68/2013, ocorreu com base na Portaria nº 29.195, de 20 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO que o referido cargo é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, por fim o disposto do Art. 34, inciso II, alínea “a”, da Lei Municipal nº 3.974/1993;

RESOLVE:

**EXONERAR** a Senhora ALINE ALMEIDA DE SOUZA do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo – CC-2, do Gabinete do Prefeito, a partir do dia 08 de março de 2018.

CUMPRA-SE.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 08 de março de 2018.

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

**RICARDO WALTRICK NUNES,**  
Secretário Municipal da Administração.



**PORTARIA N.º 32.771, DE 08 DE MARÇO DE 2018.**

Nomeia a Senhora **ALINE ALMEIDA DE SOUZA** para as funções do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Gestão da Qualidade, junto ao Gabinete do Prefeito.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao que dispõe o seu artigo 27, inciso II, e

CONSIDERANDO o Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 que dispõe sobre a livre nomeação e exoneração dos cargos em comissão;

CONSIDERANDO as disposições do Plano de Carreira - Lei Complementar Municipal n.º. 68, de 30 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

**NOMEAR** a Senhora **ALINE ALMEIDA DE SOUZA** para as funções do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Gestão da Qualidade, junto ao Gabinete do Prefeito, CC-3, a partir do dia 08 de março de 2018.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 08 de março de 2018.

Cumpra-se.

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA N.º 32.781, DE 09 DE MARÇO DE 2018.**

Concede 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo 2015/2016, à Servidora SILVANA LUVISON MIGNONI.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008,

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 87 da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de 10 (dez) dias de férias da Servidora;

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo 2015/2016, da Servidora SILVANA LUVISON MIGNONI, no Cargo de Contador, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, a partir do dia 08 de março de 2018.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de março de 2018.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA N.º 32.782, DE 09 DE MARÇO DE 2018.**

Concede 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo 2016/2017, ao Servidor GERSON LUIZ DE MORAES.

RICARDO WALTRICK NUNES, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.870, de 27 de maio de 2008,

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 87 da Lei Municipal 3.974/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de 10 (dez) dias de férias do Servidor;

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo 2016/2017, do Servidor GERSON LUIZ DE MORAES, no Cargo de Digitador, lotado na Secretaria Municipal da Administração, a partir do dia 12 de março de 2018.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 09 de março de 2018.

**RICARDO WALTRICK NUNES**  
Secretário Municipal da Administração

## TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2018

O **MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.626/0001-51, com sede administrativa na Avenida Afonso Pena nº.14, nesta cidade, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO JOSÉ BONOTTO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 837.261.440-72, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a Organização da Sociedade Civil **APAE – LAGOA VERMELHA**, CNPJ, sob nº. 90.837.717/0001-85, situada a Rua Valêncio Ferreira da Silva, nº 476, CEP 95.300-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. IVO MATUELA, brasileiro, portador do RG nº 3017767595 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 193.236.540-00, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena, 700, apto 701, Centro, nesse Município, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 7.555/17, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a manutenção dos trabalhos desenvolvidos pela entidade APAE, com a finalidade de viabilizar o atendimento às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, e também de suas respectivas famílias, operando nas áreas de assistência social, saúde e educação, potencializando assim o alcance ao objetivo maior que é a melhoria

na qualidade de vida das pessoas atendidas, de suas famílias e da comunidade como um todo.

## **2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**2.1.** A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), na conta corrente 5389-9, Banco do Brasil - 001, Agência 0363-8, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

**2.2.** Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado o repasse de conforme abaixo, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 301.

1ª Parcela	09.03.2018	R\$ 16.563,69
2ª Parcela	25.03.2018	R\$ 21.887,94
3ª Parcela	25.04.2018	R\$ 23.756,39
4ª Parcela	25.05.2018	R\$ 23.756,39
5ª Parcela	25.06.2018	R\$ 34.783,37
6ª Parcela	25.07.2018	R\$ 21.802,15
7ª Parcela	25.08.2018	R\$ 23.756,39
8ª Parcela	25.09.2018	R\$ 23.756,39
9ª Parcela	25.10.2018	R\$ 23.756,39
10ª Parcela	25.11.2018	R\$ 21.738,46
11ª Parcela	25.12.2018	R\$ 61.442,44

**2.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**2.4.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. Compete à Administração Pública:**

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

#### **3.2. Compete à OSC:**

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



**3.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC a gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

#### **4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**4.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**4.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**4.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**4.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**4.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) mensalmente, até 30 (trinta) dias após recebimento da parcela;
- b) até 90 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

**5.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do

cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

VIII – As demonstrações contábeis elaboradas pelas OCS(s) deverão seguir as normas contábeis dirigidas às Entidades em sem Fins Lucrativos, inclusive, ITG 2002, que compõe:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do Período;
- c) Demonstração das Mutações de Patrimônio Líquido;
- d) Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas (NBC TG 26 ou na Seção 03 da NBT TG 1000, quando aplicável);
- e) Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);
- f) Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Relatório de Auditoria Independente.

**5.3.** No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31.12.2018, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**6.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **7. DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**7.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**8.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto Aline Teles da Silva Fasoli, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**8.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**8.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**8.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**8.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**8.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**8.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **9. DA RESCISÃO**

**9.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**9.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

## **10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**10.1.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera

de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**10.3.** O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda de interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto de uma das partes ou da ocorrência das seguintes situações:
  - 1) falta de apresentação pela OSC, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
  - 2) utilização, pela OSC, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
  - 3) por infração de quaisquer de uma das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

## **11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**11.1.** O foro da Comarca de Lagoa Vermelha é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

**11.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da

Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Lagoa Vermelha, 08 de março de 2018.

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO**

Prefeito Municipal

**IVO MATUELA**

Presidente – APAE/LV



## **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018**

### **PROCESSO Nº. 271/2018**

**OBJETO:** TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA VERMELHA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 31, da Lei n.º. 13.019/2014.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, de Lagoa Vermelha, inscrita no CNPJ sob o nº 90.837.717/0001-85.

### **JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO que a APAE atua no atendimento às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, e também às suas famílias;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade para a comunidade em dispor dos serviços prestados pela APAE de Lagoa Vermelha, os quais atuam na área de assistência social, educação e saúde, visto ser a única entidade local com tal porte no âmbito em que atua;

CONSIDERANDO que a OSC APAE, de Lagoa Vermelha, possui consolidado histórico no tocante ao trabalho que desenvolve, sendo amplamente reconhecido pela comunidade, tendo em vista que a entidade tem seu funcionamento ativo desde o ano de 1980;

CONSIDERANDO que o presente Termo de Colaboração viabiliza a manutenção dos trabalhos da entidade colaborando para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, de suas famílias e, conseqüentemente, de toda a comunidade;

Diante do exposto, com referência e base legal para julgar o mérito em questão, **DEFIRO** o pedido formulado pela requerente e **DETERMINO** formalização do Termo de Colaboração, observados os termos do Plano de Trabalho aprovado.

Lagoa Vermelha, 08 de março de 2018.

**GUSTAVO JOSÉ BONOTTO**  
Prefeito Municipal

